



PROCESSO N°: 26651/16.
PROJETO/VETO N°: 088/16.
VEREADOR: PNC.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final
Sessão 30/05/16

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente

REJEITADO

Sessão: 24/10/16

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente



FI: 01 Proc. nº 2665/K
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 88/2016

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
2665/2015
Procuradoria - Geral
Assinatura

Senhor Presidente da Câmara,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei Nº 302/2015, que "dispõe sobre a autorização de todos os fornecedores de serviços prestados de forma contínua, estenderem o benefício de novas promoções aos clientes pré-existentes, no âmbito Município de Cariacica.

Ouvida, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se pelo veto do projeto, considerando as razões seguintes:

RAZÕES DO VETO:

O referido projeto de lei nº 075/2014 afronta o interesse público do Município de Cariacica, pois autoriza empresas privadas que prestem serviços de forma contínua a conceder benefícios de promoções a seus clientes.

O objeto do presente Projeto de Lei não está conciso, impedindo, dessa forma, o entendimento do que efetivamente se pretende, prejudicando sua eficaz aplicação, atentando, no que diz respeito às formalidades legais, contra os princípios da Lei Complementar nº 95, 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, e, quanto ao mérito, aos preceitos constitucionais.

A redação da Ementa deste Projeto de Lei menciona a Autorização dada às empresas fornecedoras de serviços

8



Fl: 02 Proc. nº 26CS/16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

prestados de forma contínua estender benefícios para seus clientes.

Vê-se que tal proposta não faz sentido, haja vista que estando tais empresas, somente autorizadas, elas concordarão ou não em estender tal benefício a seus clientes, o que, diga-se, configura-se numa prática habitual das empresas desse setor.

As empresas concessionárias de serviço telefônico, operadoras de TV por assinatura, provedor de internet, etc., já realizam várias promoções a fim de captar mais clientes, visando lucro

Essa é uma regra ligada à ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa.

Nesse sentido, este projeto causaria, também, violação ao direito de propriedade e ofensa aos artigos 170 e 174 da CF, a seguir transcritos:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

II - propriedade privada;

IV - livre concorrência;

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.



Fl: 03 Proc. nº 2665/16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Como se vê, esses dispositivos constitucionais defendem o princípio da Livre Iniciativa e da Livre concorrência determinando que, para o setor privado, a atuação do Estado na regulamentação da atividade econômica será mínima, meramente indicativa.

Ao Estado (no sentido amplo) é vedado intervir nas regras do jogo econômico, salvo para evitar abusos e para proteger o consumidor no que diz respeito à qualidade do produto e comercialização, matéria de competência federal.

Pelo que expomos, vislumbram-se razões de ordem pública para o veto do Autógrafo analisado.

Ante o exposto, opinando pelo veto integral do presente Projeto de Lei, por não terem sido obedecidas as orientações legais.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Cariacica-ES, 24 de maio de 2016.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
2662 Data 25/05/16
Prefeito - Geral
Assinatura